



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 136/2006:

Extingue a zona de caça municipal de Martinlongo (processo n.º 3357-DGRF), criada pela Portaria n.º 803/2003, de 13 de Agosto, e concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores dos Medronhais a zona de caça associativa dos Medronhais, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim (processo n.º 4243-DGRF) 1296

Portaria n.º 137/2006:

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1126/2002, de 27 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 874/2004, de 21 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola (processo n.º 1144-DGRF) 1296

Portaria n.º 138/2006:

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1457/2002, de 12 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 406/2004, de 22 de Abril, vários prédios rústicos situados na freguesia de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde (processo n.º 1179-DGRF) 1297

Portaria n.º 139/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Vale do Poço a zona de caça associativa do Pinheiro, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Salvador, município de Serpa (processo n.º 4172-DGRF) 1297

Portaria n.º 140/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça Monte da Rosa a zona de caça associativa da Herdade do Monte da Rosa, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Bárbara dos Padrões, município de Castro Verde (processo n.º 4225-DGRF) 1298

Portaria n.º 141/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça de São Simão a zona de caça associativa de S. Simão, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Simão e Nossa Senhora da Graça, município de Nisa (processo n.º 4195-DGRF) 1298

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 142/2006:

Cria a zona de caça municipal de Martinlongo, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Medronhais (processo n.º 4242-DGRF) 1299

Portaria n.º 143/2006:

Prorroga por um ano as candidaturas previstas no Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais» 1300

Portaria n.º 144/2006:

Altera e republica o Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro 1300

Despacho Normativo n.º 11/2006:

Altera o Despacho Normativo n.º 25/2005, de 4 de Março (estabelece as regras de atribuição de direitos ao prémio à ovelha e à cabra a partir da reserva nacional) ... 1305

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 145/2006:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «todas as ocasiões» 1306

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 146/2006:

Estabelece as normas de certificação da aptidão profissional e de homologação de cursos de formação profissional dos perfis profissionais de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens], de pedreiro (m/f), de armador(a) de ferro e de ladrilhador(a) ... 1306

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Portaria n.º 147/2006:

Altera o Regulamento do jogo EUROMILHÕES, aprovado pela Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 1528/2004, de 31 de Dezembro 1310

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 148/2006:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Gestão na Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya e aprova o respectivo plano de estudos 1312

Portaria n.º 149/2006:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 1314

Portaria n.º 150/2006:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica ministrado pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto 1316

Portaria n.º 151/2006:

Autoriza a Universidade Moderna de Lisboa a conferir o grau de mestre na especialidade de Educação pela Arte 1318

Portaria n.º 152/2006:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrotecnológica ministrado pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 1320

Portaria n.º 153/2006:

Autoriza a alteração da denominação do curso bietápico de licenciatura em Turismo, Hotelaria e Termalismo ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas para Turismo, bem como do respectivo plano de estudos 1325

Portaria n.º 154/2006:

Aprova os modelos de cartas de curso dos graus de bacharel e de licenciado conferidos pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo através das suas escolas superiores 1327

Portaria n.º 155/2006:

Altera a Portaria n.º 954/2005, de 30 de Setembro (autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e aprova o respectivo plano de estudos) 1328

Portaria n.º 156/2006:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 1328

Portaria n.º 157/2006:

Cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca e aprova o respectivo plano de estudos 1330

Portaria n.º 158/2006:

Altera a Portaria n.º 1046/2005, de 13 de Outubro (autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Nutrição Humana, Social e Escolar na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada) 1332

Portaria n.º 159/2006:

Aprova os modelos de cartas de curso dos graus de bacharel e de licenciado conferidos pelo Instituto Politécnico de Viseu através das suas escolas superiores 1333

Portaria n.º 160/2006:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Segurança e Qualidade no Trabalho ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto 1334

Portaria n.º 161/2006:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Empresarial ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto 1335

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2006, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação

Portaria n.º 75-A/2006:

Altera as taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas e ao gásóleo rodoviário em conformidade com o que dispõe a alínea c) do n.º 3.3.3 do Programa de Estabilidade e Crescimento apresentado pelo Governo à Comissão Europeia 440-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Despacho Normativo n.º 2-A/2006:

Determina medidas para o rápido conhecimento e difusão dos resultados da eleição do Presidente da República em 22 de Janeiro de 2006 488-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, inserindo o seguinte:

**Ministérios das Finanças
e da Administração Pública
e da Economia e da Inovação**

Portaria n.º 88-A/2006:

Aprova o novo Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Economia Digital, abreviadamente designado por SIED. Revoga a Portaria n.º 382/2005, de 5 de Abril 576-(2)

Portaria n.º 88-B/2006:

Aprova o Regulamento de Execução da Medida «Apoio à Internacionalização da Economia». Revoga a Portaria n.º 560/2004, de 26 de Maio 576-(8)

Portaria n.º 88-C/2006:

Aprova o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — I & DT, abreviadamente designado por SIME I & DT. Revoga a Portaria n.º 94/2004, de 23 de Janeiro 576-(12)

Portaria n.º 88-D/2006:

Aprova o novo Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais. Revoga a Portaria n.º 1254/2003, de 3 de Novembro 576-(18)

Portaria n.º 88-E/2006:

Aprova o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Desenvolvimento Internacional, abreviadamente designado por SIME Internacional ... 576-(23)

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 136/2006

de 20 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 803/2003, de 13 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Martinlongo (processo n.º 3357-DGRF), situada no município de Alcoutim, com uma área de 2747,50 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Medronhais.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo para parte daquela área a concessão de uma zona de caça associativa.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

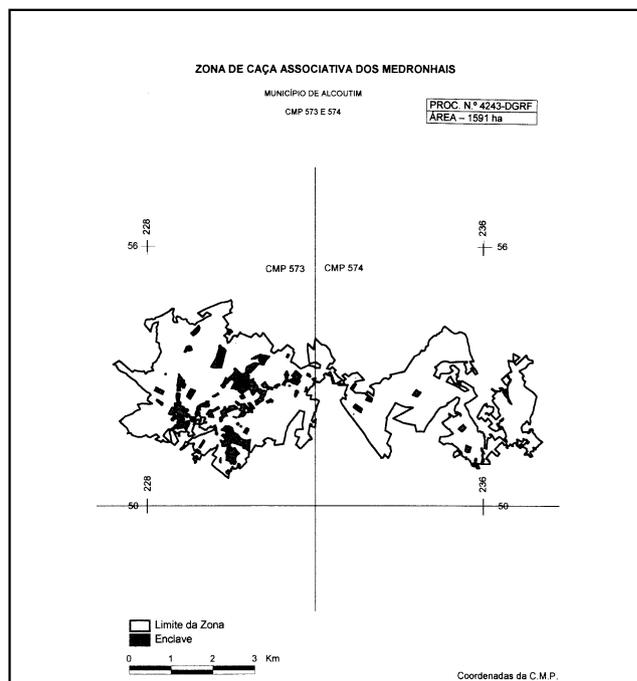
1.º É extinta a zona de caça municipal de Martinlongo (processo n.º 3357-DGRF), criada pela Portaria n.º 803/2003, de 13 de Agosto.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis, à Associação de Caçadores dos Medronhais, com o número de pessoa colectiva 505251817, com sede na Rua do Poço Mal Acabado, 11, Martinlongo, 8970 Alcoutim, a zona de caça associativa dos Medronhais (processo n.º 4243-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim, com uma área de 1591 ha.

3.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 137/2006

de 20 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1126/2002, de 27 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 874/2004, de 21 de Julho, foi renovada até 16 de Julho de 2012 a zona de caça turística Corte Gafo (processo n.º 1144-DGRF), situada no município de Mértola, concessionada à SOPELADOS — Sociedade Turística e Cinegética dos Pelados.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 106,9125 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

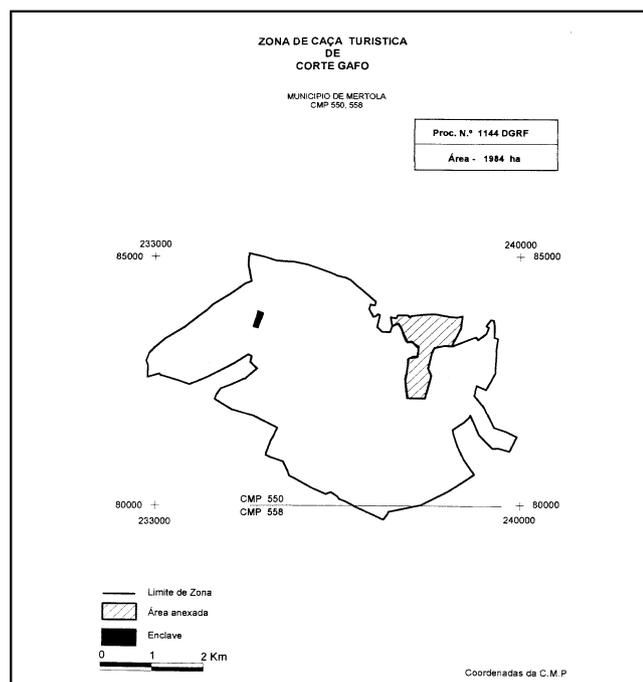
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1126/2002, de 27 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 874/2004, de 21 de Julho, vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Mértola, com a área de 106,9125 ha, ficando a mesma com a área total de 1984 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem incompatibilidade com a actividade cinegética, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 138/2006 de 20 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1457/2002, de 12 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 406/2004, de 22 de Abril, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça turística de São Marcos (processo n.º 1179-DGRF), situada no município de Castro Verde, concessionada à Sociedade de Salto — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 264,79 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 118.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

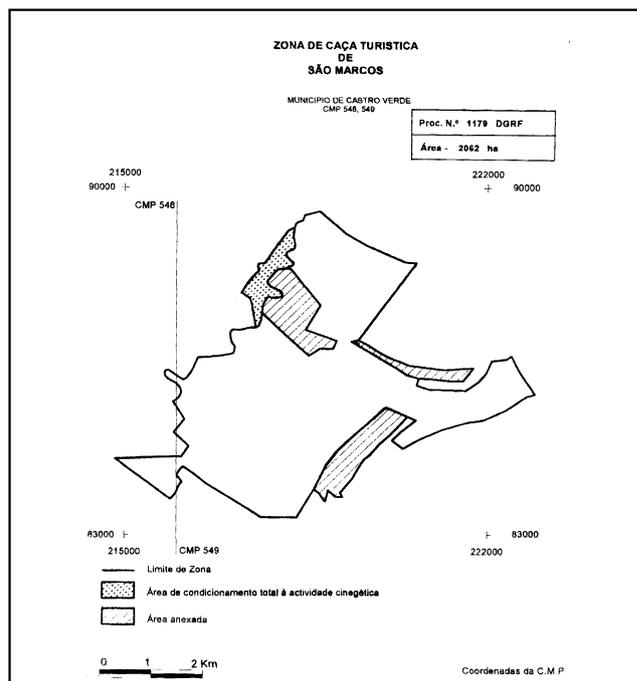
1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1457/2002, de 12 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 406/2004, de 22 de Abril, vários prédios rústicos situados na freguesia de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde, com a área

de 264,79 ha, ficando a mesma com a área total de 2062 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos agora anexados, incluídos em áreas classificadas, poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total concessionada.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 139/2006 de 20 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serpa: Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

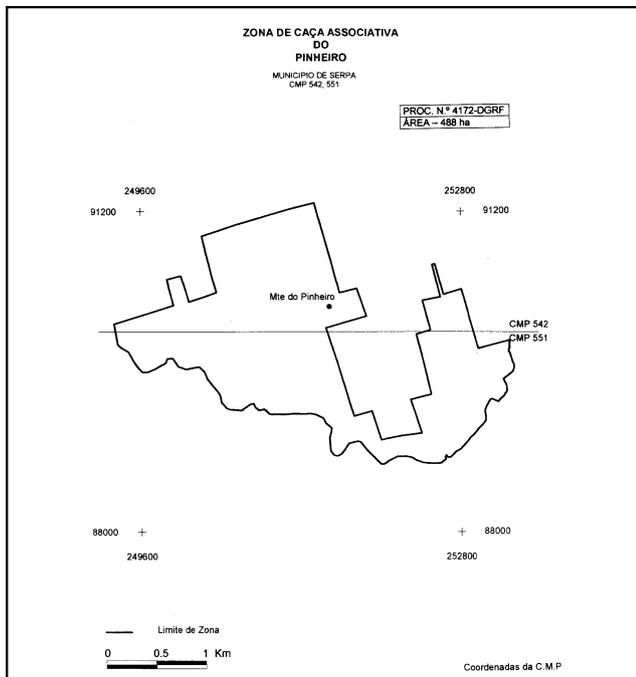
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores de Vale do Poço, com o número de pessoa colectiva 503231800, com sede em Vale do Poço, 7830 Serpa, a zona de caça associativa do Pinheiro (processo n.º 4172-DGRF),

englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Salvador, município de Serpa, com a área de 488 ha.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos na área classificada — Parque Natural do Vale do Guadiana — poderá ser interdita, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 140/2006
de 20 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

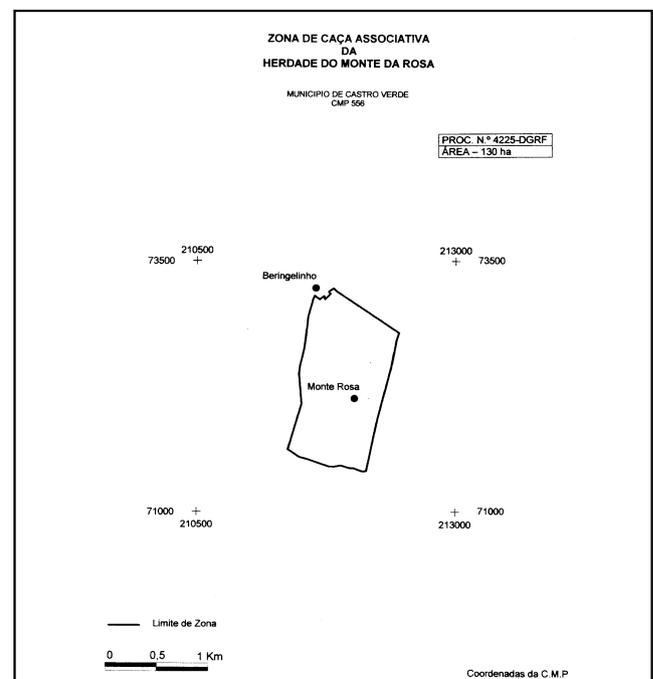
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, ao Clube de Caça Monte da Rosa, com o número de pessoa colectiva 507158652, com sede na

Rua de Augusto Gil, 11-A, 1000-062 Lisboa, a zona de caça associativa da Herdade do Monte da Rosa (processo n.º 4225-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos na freguesia de Santa Bárbara dos Padrões, município de Castro Verde, com a área de 130 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 141/2006
de 20 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Nisa:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

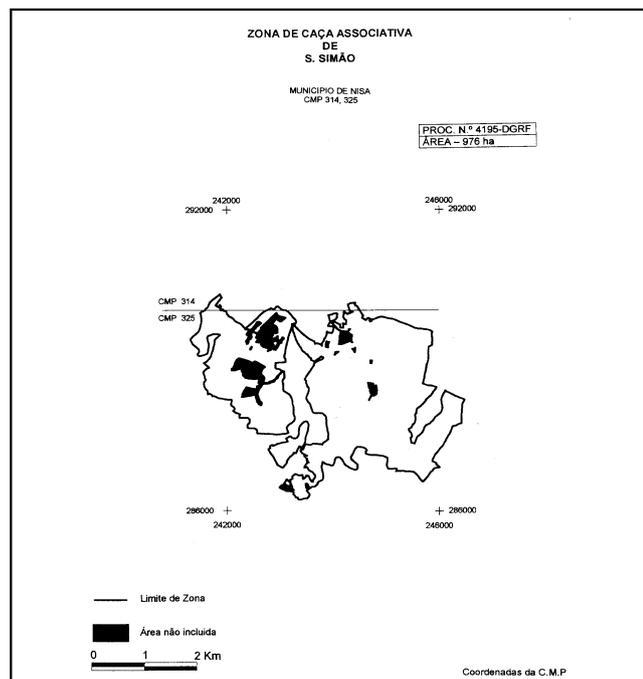
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caça de São Si-

mão, com o número de pessoa colectiva 506997901, com sede na Rua de 25 de Abril, sem número, Pé da Serra, 6050-492 Nisa, a zona de caça associativa de S. Simão (processo n.º 4195-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos nas freguesias de São Simão e Nossa Senhora da Graça, município de Nisa, com a área de 976 ha.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no sítio de Nisa/Lage da Prata poderá ser interdita, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 142/2006
de 20 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Martinlongo (processo n.º 4242-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Medronhais, com o número de pessoa colectiva 505251817, com sede na Rua do Poço Mal Acabado, 11, Martinlongo, 8970 Alcoutim.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim, com a área de 650 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

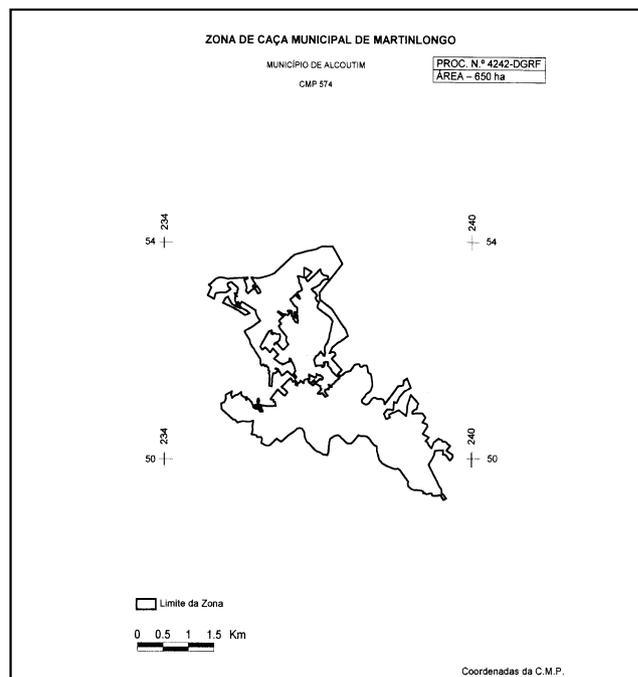
- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 143/2006

de 20 de Fevereiro

O Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS, foi aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 360/2004, de 7 de Abril, 1043/2004, de 14 de Agosto, 254/2005, de 14 de Março, e 500/2005, de 2 de Junho.

Os compromissos assumidos no âmbito da referida intervenção apresentam já uma execução financeira próxima dos limites estabelecidos, pelo que foi necessário cessar a apresentação de candidaturas através da Portaria n.º 52/2006, de 12 de Janeiro.

Por outro lado, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, as candidaturas iniciadas em 2001 no âmbito da intervenção «Medidas agro-ambientais» caducaram em 2005.

Assim, importa evitar uma interrupção dos objectivos inerentes àquelas medidas por forma a manter o benefício ambiental gerado e garantindo uma linha de coerência com a estrutura regulamentar que venha a ser adoptada no novo quadro de programação para o período de 2007-2013.

Por último, é de referir que este prolongamento é aplicável apenas aos grupos e medidas que se encontram activos após a avaliação intercalar do Plano de Desenvolvimento Rural, aprovada pela Comissão Europeia e consagrada na Portaria n.º 254/2005, de 14 de Março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março, o seguinte:

1.º Os beneficiários com candidaturas às ajudas previstas no Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 360/2004, de 7 de Abril, 1043/2004, de 14 de Agosto, 254/2005, de 14 de Março, e 500/2005, de 2 de Junho, cujo termo ocorreu em 2005 podem prorrogar as suas candidaturas por mais um ano desde que essas candidaturas respeitem aos grupos e medidas consagrados após a avaliação intercalar do Programa de Desenvolvimento Rural.

2.º Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, os beneficiários devem confirmar ou rectificar as declarações constantes das respectivas candidaturas mediante a apresentação do «pedido único de ajudas superfícies» e ou do «pedido de ajudas animais».

3.º Os beneficiários referidos no n.º 1 não podem quando da confirmação anual proceder:

- a) À transferência para uma nova medida de entre as previstas no Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro;
- b) À transição para os planos zonais previstos no Regulamento de Aplicação dos Planos Zonais, aprovado pela Portaria n.º 176/2005, de 14 de Fevereiro;
- c) Ao aumento de área objecto da ajuda;
- d) Ao aumento do efectivo pecuário objecto da ajuda.

4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 31 de Janeiro de 2006.

Portaria n.º 144/2006

de 20 de Fevereiro

O Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro, estabelece o regime jurídico da apanha de espécies animais marinhas.

Decorridos cinco anos sobre a publicação da citada portaria, a prática tem evidenciado a necessidade de lhe serem introduzidas algumas alterações, por forma a adequá-la melhor à realidade que visa regulamentar.

Disso mesmo constituem expressão as alterações respeitantes às zonas de exercício da actividade, às áreas e períodos de defeso para certas espécies e aos utensílios para que poderão ser emitidas licenças.

Finalmente, e não menos relevante, é a consagração no diploma preambular da aplicação do Regulamento da Apanha às águas interiores não marítimas, deste modo ficando definitivamente clarificadas dúvidas até hoje existentes. Com a entrada em vigor do presente diploma, o Regulamento aplicar-se-á, pois, a todas as águas tal como definidas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro

Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º e 18.º do Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da apanha de espécie animais marinhas em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas.

2 —

Artigo 4.º

[...]

1 —

2 — A apanha de espécies animais marinhas com fins científicos por outras pessoas singulares ou colectivas depende de autorização da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), ouvido o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP), a requerimento dos interessados, devendo ser dado conhecimento dessa autorização à autoridade marítima local.

Artigo 6.º

Zonas e período de operação

A apanha com fins comerciais só pode ser exercida nas zonas da capitania da área de residência do titular da licença e nas capitanias limítrofes, do nascer ao pôr-do-sol.

Artigo 7.º

[...]

1 — Na apanha de espécies animais marinhas com fins comerciais só podem ser utilizados os seguintes utensílios ou instrumentos:

- a) Adriça — utensílio constituído por uma haste metálica em ponta, normalmente de forma cónica. Espécies alvo — bivalves;
- b) Ancinho — utensílio constituído exclusivamente por uma barra com dentes fixada a um cabo. Espécies alvo — bivalves;
- c) Arrilhada — utensílio constituído por uma lâmina romba, de forma aproximadamente rectangular, montada num cabo ou adaptada para se prender ao braço. Espécies alvo — perceves;
- d) Faca de destroncar ou de mariscar — utensílio constituído por uma lâmina metálica com forma variável, de bordos cortantes, fixada ou não a um cabo de madeira curto. Espécies alvo — as constantes do anexo I ao presente Regulamento;
- e) Lapeira — utensílio constituído por uma lâmina com forma rectangular, normalmente afiada na extremidade, fixada a um cabo de madeira ou de outro material. Espécies alvo — lapas;
- f) Sacho de cabo curto — utensílio constituído por um sacho de pequena dimensão, fixado a um cabo de madeira ou de outro material. Espécies alvo — anelídeos;
- g) Gancho — Utensílio constituído por três a cinco dentes metálicos e por um cabo curto. Espécies alvo — equinodermes;
- h) Outros utensílios ou instrumentos de uso marcadamente local, cujas características serão fixadas em regulamentos próprios.

2 — Os apanhadores poderão ainda utilizar, como instrumento auxiliar da apanha, um xalavar com rede simples, com malhagem mínima de 25 mm.

3 — Os apanhadores poderão ser portadores de dispositivo, tipo bolsa, que sirva exclusivamente para o transporte do resultado da apanha.

Artigo 10.º

Medidas de gestão

1 — Em águas oceânicas e águas interiores marítimas é fixado, entre 1 de Maio e 15 de Junho de cada ano, um período de interdição de apanha por motivos biológicos relativamente a todas as espécies de moluscos bivalves.

2 — Tendo em conta a situação dos recursos e ponderados os factores de ordem sócio-económica, pode o membro do Governo responsável pelo sector das pescas, mediante despacho:

- a) Proibir a apanha de qualquer das espécies referidas no anexo I ao presente Regulamento;

- b) Fixar máximos de captura por espécies e contingentes das licenças referidas no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 12.º

[...]

1 — Às espécies que podem ser objecto da apanha com fins comerciais aplica-se o disposto no artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio.

2 — A apanha de espécimes com tamanho inferior ao referido no número anterior apenas poderá ser realizada, para repovoamento de estabelecimentos de aquicultura, por titulares da licença prevista no artigo 14.º do presente Regulamento, previamente autorizados pela DGPA para o efeito.

Artigo 13.º

[...]

1 — O cartão de apanhador, de modelo a aprovar pela DGPA, é concedido por este organismo aos indivíduos maiores de 16 anos.

2 — O pedido de cartão deve ser dirigido ao director-geral das Pescas e Aquicultura em requerimento de que devem constar a identificação do requerente e a sua residência, com a indicação da capitania respectiva, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Duas fotografias tipo passe;
- d) Comprovativo da inscrição nas finanças, na actividade de pesca;
- e) Atestado de residência.

3 —

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 — As licenças são atribuídas para a apanha manual e ou utilização de um ou mais utensílios ou instrumentos constantes do presente Regulamento, a requerimento do interessado.

3 —

4 — A renovação da licença está condicionada ao cumprimento dos critérios e condições a fixar nos termos do artigo 74.º-A do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio.

Artigo 17.º

[...]

1 — Por solicitação do respectivo titular, a DGPA substituirá, no prazo de 90 dias a contar do termo do prazo referido no número seguinte, as licenças de mariscadores emitidas pelas autoridades marítimas para águas interiores não marítimas, pelos documentos referidos nos artigos 13.º e 15.º do presente Regulamento.

2 — O pedido de substituição das licenças de mariscadores referidas no número anterior será feito dentro do prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente

Regulamento, findo o qual não conferem ao seu titular qualquer legitimidade para o exercício da actividade.

Artigo 18.º

[...]

As competências atribuídas nos artigos 4.º, 13.º, 15.º, 16.º e 17.º à DGPA consideram-se cometidas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.»

Artigo 2.º

Alteração ao anexo I do Regulamento da Apanha

O anexo I do Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Espécies animais marinhas que podem ser objecto de apanha nos termos do artigo 3.º

I — Univalves ou gastrópodos:

- a) Burrié (*Gibbula* spp., *Littorina littorea* e *Monodonta lineata*);
- b) Buzina (*Charonia* spp.);
- c) Búzio (*Bolinus brandaris* e *Hexaplex trunculus*);
- d) Ferro-de-engomar (*Cymbium olla*);
- e) Lapa (*Patella* spp.);
- f) Orelha-do-mar (*Haliotis* spp.).

II — Bivalves ou lamelibrânquios:

- a) Amêijoa-boa (*Ruditapes decussatus*);
- b) Amêijoa-branca (*Spisula solida*);
- c) Amêijoa-dourada (*Spisula subtruncata*);
- d) Amêijoa-cão (*Venerupis aurea*);
- e) Amêijoa-macha (*Venerupis pullastra*);
- f) Amêijoa-relógio (*Dosinia exoleta*);
- g) Amêijoa-vermelha (*Venerupis rhomboides*);
- h) Amêijola (*Callista chione*, *Mactra* spp.);
- i) Berbigão (*Cerastoderma* spp., *Laevicardium crassum*);
- j) Castanhola (*Glycymeris glycymeris*);
- l) Conquilha (*Donax* spp.);
- m) Funil (*Pinna* spp.);
- n) Lambujinha (*Scrobicularia plana*);
- o) Longueirão (*Ensis* spp., *Pharus legumen* e *Solen* spp.);
- p) Mexilhão (*Mytilus* spp.);
- q) Ostra (*Crassostrea* spp., *Ostrea* spp.);
- r) Pé-de-burro (*Venus verrucosa*);
- s) Pé-de-burrico (*Venus casina*);
- t) Pé-de-burrinho (*Chamelea gallina*);
- u) Taralhão (*Lutraria lutraria*);
- v) Vieira (*Aequipecten opercularis*, *Chlamys* spp., *Pecten* spp.).

III — Anelídeos e sipunculídeos:

- a) Casuleta (*Sabella pavonina*);
- b) Minhocão (*Marphysa sanguinea*);
- c) Minhocas (*Diopatra* spp., *Nereis* spp. e *Sipunculus* spp.).

IV — Equinodermes:

- a) Ouriço-do-mar (*Echinus* spp., *Paracentrotus lividus* e *Sphaerechinus granularis*);
- b) Pepino-do-mar (*Holothuria forskal*, *Mesothuria intestinalis* e *Stichopus regalis*).

V — Crustáceos:

- a) Caranguejo (*Carcinus maenas*, *Chaceon affinis*, *Eriphia verrucosa* e *Uca tangeri*);
- b) Cavaco (*Scyllarides latus*);
- c) Cigarra-do-mar (*Scyllarus arctus*);
- d) Craca (*Megabalanus azoricus*);
- e) Navalheiras (*Liocarcinus* spp. e *Necora* spp.);
- f) Perceve (*Pollicipes pollicipes*);
- g) Ralo (*Upogebia* spp.);
- h) Santola (*Maja squinado*).»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 11.º e os anexos II, III, IV e V do Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro.

Artigo 4.º

Publicação do Regulamento da Apanha

É publicado em anexo o Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente portaria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 2 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

REGULAMENTO DA APANHA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da apanha de espécies animais marinhas em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas.

2 — O disposto neste Regulamento não se aplica à apanha em áreas concessionadas ou domaniais cujo uso privativo haja sido autorizado, bem como aos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos.

Artigo 2.º

Conceito

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por apanha qualquer método de pesca que se caracteriza por ser uma actividade individual em que, de um modo geral, não são utilizados utensílios especialmente fabricados para esse fim, mas apenas as mãos ou os pés, ou eventualmente um animal, sem provocar ferimentos graves nas capturas.

CAPÍTULO II

Regime de actividade

Artigo 3.º

Espécies

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas podem ser objecto de apanha as espécies constantes do anexo I ao presente Regulamento.

2 — Por despacho do membro do Governo responsável pelo sector das pescas, pode ser autorizada a apanha de outras espécies animais marinhas além das referidas no anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Apanha com fins científicos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a apanha de espécies animais marinhas com fins científicos compete aos organismos e entidades públicas que tenham por objecto a realização de estudos técnico-científicos no meio marinho ou a defesa da saúde pública, devendo para tal efeito os respectivos colectores estar munidos de uma declaração do organismo a que pertencem.

2 — A apanha de espécies animais marinhas com fins científicos por outras pessoas singulares ou colectivas depende de autorização da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), ouvido o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP), a requerimento dos interessados, devendo ser dado conhecimento dessa autorização à autoridade marítima local.

Artigo 5.º

Apanha com fins comerciais

1 — Considera-se apanha de espécies animais marinhas com fins comerciais toda a actividade definida nos termos do artigo 2.º que tenha por finalidade a comercialização das espécies capturadas.

2 — A apanha com fins comerciais é exercida por pessoas singulares titulares de cartão e de licença de apanhador de espécies animais, só podendo efectivar-se em zonas públicas não licenciadas para outros fins nem interditas a esta actividade.

Artigo 6.º

Zonas e período de operação

A apanha com fins comerciais só pode ser exercida nas zonas da capitania da área de residência do titular da licença e nas capitánias limítrofes, do nascer ao pôr-do-sol.

Artigo 7.º

Utensílios e instrumentos auxiliares

1 — Na apanha de espécies animais marinhas com fins comerciais só podem ser utilizados os utensílios ou instrumentos constantes das alíneas seguintes:

- a) Adriça — utensílio constituído por uma haste metálica em ponta, normalmente de forma cónica. Espécie alvo — bivalves;
- b) Ancinho — utensílio constituído exclusivamente por uma barra com dentes fixada a um cabo. Espécies alvo — bivalves;

c) Arrilhada — utensílio constituído por uma lâmina romba, de forma aproximadamente rectangular, montada num cabo ou adaptada para se prender ao braço. Espécie alvo — perceves;

d) Faca de destroncar ou de mariscar — utensílio constituído por uma lâmina metálica com forma variável, de bordos cortantes, fixada ou não a um cabo de madeira curto. Espécies alvo — as constantes do anexo I ao presente Regulamento;

e) Lapeira — utensílio constituído por uma lâmina com forma rectangular, normalmente afiada na extremidade, fixada a um cabo de madeira ou de outro material. Espécies alvo — lapas;

f) Sacho de cabo curto — utensílio constituído por um sachó de pequena dimensão, fixado a um cabo de madeira ou de outro material. Espécies alvo — anelídeos;

g) Gancho — Utensílio constituído por três a cinco dentes metálicos e por um cabo curto. Espécies alvo — equinodermes;

h) Outros utensílios ou instrumentos de uso marcadamente local, cujas características serão fixadas em regulamentos próprios.

2 — Os apanhadores poderão ainda utilizar, como instrumento auxiliar da apanha, um xalavar com rede simples, com malhagem mínima de 25 mm.

3 — Os apanhadores poderão ser portadores de dispositivo, tipo bolsa, que sirva exclusivamente para o transporte do resultado da apanha.

Artigo 8.º

Utilização de embarcação

A utilização de embarcação na apanha de espécies animais marinhas só é permitida desde que se trate de embarcação de pesca ou auxiliar local, como meio de transporte dos apanhadores, dos utensílios, dos equipamentos e dos espécimes capturados.

Artigo 9.º

Exercício da apanha por mergulho

1 — A apanha exercida por apanhador totalmente imerso na água designa-se por apanha por mergulho.

2 — A apanha por mergulho só é permitida desde que efectuada em apneia, isto é, sem auxílio de qualquer equipamento autónomo ou semiautónomo de respiração.

3 — Durante a actividade, é obrigatória a utilização de uma bóia sinalizadora, de cor amarela, laranja ou vermelha, que pode ser esférica ou cilíndrica, com, pelo menos, 15 cm de raio e 15 l de capacidade e arvorando a bandeira A do Código Internacional de Sinais.

Artigo 10.º

Medidas de gestão

1 — Em águas oceánicas e águas interiores marítimas é fixado, entre 1 de Maio e 15 de Junho de cada ano, um período de interdição de apanha por motivos biológicos relativamente a todas as espécies de moluscos bivalves.

2 — Tendo em conta a situação dos recursos e ponderados os factores de ordem sócio-económica, pode

o membro do Governo responsável pelo sector das pescas, mediante despacho:

- a) Proibir a apanha de qualquer das espécies referidas no anexo I ao presente Regulamento;
- b) Fixar máximos de captura por espécies e contingentes das licenças referidas no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 11.º

(Revogado.)

Artigo 12.º

Tamanhos mínimos

1 — Às espécies que podem ser objecto da apanha com fins comerciais aplica-se o disposto no artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio.

2 — A apanha de espécimes com tamanho inferior ao referido no número anterior apenas poderá ser realizada para repovoamento de estabelecimentos de aquicultura, por titulares de licença prevista no artigo 14.º do presente Regulamento, previamente autorizados pela DGPA para o efeito.

CAPÍTULO III

Do cartão de apanhador e licenciamento da actividade

Artigo 13.º

Cartão de apanhador

1 — O cartão de apanhador, de modelo a aprovar pela DGPA, é concedido por este organismo aos indivíduos maiores de 16 anos.

2 — O pedido de cartão deve ser dirigido ao director-geral das Pescas e Aquicultura em requerimento de que devem constar a identificação do requerente e a sua residência, com a indicação da capitania respectiva, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Duas fotografias tipo passe;
- d) Comprovativo da inscrição nas finanças, na actividade de pesca;
- e) Atestado de residência.

3 — O cartão de apanhador é pessoal e intransmissível.

Artigo 14.º

Validade e renovação

O cartão de apanhador é válido por 10 anos, sendo renovado a pedido do respectivo titular com a antecedência mínima de seis meses sobre a data da respectiva caducidade.

Artigo 15.º

Licença de apanhador

1 — O exercício da actividade de apanha está sujeito a licenciamento a requerer anualmente à DGPA, através de formulário próprio a estabelecer por este organismo, pelos titulares de cartão válido de apanhador, nos termos dos artigos 75.º e seguintes do Decreto Regulamentar

n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, sem prejuízo das especificidades constantes do presente Regulamento.

2 — As licenças são atribuídas para a apanha manual e ou utilização de um ou mais utensílios constantes do presente Regulamento, a requerimento do interessado.

3 — As licenças têm validade correspondente ao ano civil a que respeitam, devendo ser sempre acompanhadas do cartão de apanhador do respectivo titular.

4 — A renovação da licença está condicionada ao cumprimento dos critérios e condições a fixar nos termos do artigo 74.º-A do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio.

Artigo 16.º

Registo

Compete à DGPA organizar e manter actualizado o registo de apanhadores de espécies animais marinhas licenciados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Substituição das licenças de mariscador

1 — Por solicitação do respectivo titular, a DGPA substituirá, no prazo de 90 dias a contar do termo do prazo referido no número seguinte, as licenças de mariscadores emitidas pelas autoridades marítimas para águas interiores não marítimas, pelos documentos referidos nos artigos 13.º e 15.º do presente Regulamento.

2 — O pedido de substituição das licenças de mariscadores será feito dentro do período de 90 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, findo o qual não conferem ao seu titular qualquer legitimidade para o exercício da actividade.

Artigo 18.º

Regiões Autónomas

As competências atribuídas nos artigos 4.º, 13.º, 15.º, 16.º e 17.º à DGPA consideram-se cometidas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

ANEXO I

Espécies animais marinhas que podem ser objecto de apanha nos termos do artigo 3.º

I — Univalves ou gastrópodos:

- a) Burrié (*Gibbula* spp., *Littorina littorea* e *Monodonta lineata*);
- b) Buzina (*Charonia* spp.);
- c) Búzio (*Bolinus brandaris* e *Hexaplex trunculus*);
- d) Ferro-de-engomar (*Cymbium olla*);
- e) Lapa (*Patella* spp.);
- f) Orelha-do-mar (*Haliotis* spp.).

II — Bivalves ou lamelibrânquios:

- a) Amêijoa-boa (*Ruditapes decussatus*);
- b) Amêijoa-branca (*Spisula solida*);
- c) Amêijoa-dourada (*Spisula subtruncata*);
- d) Amêijoa-cão (*Venerupis aurea*);
- e) Amêijoa-macha (*Venerupis pullastra*);
- f) Amêijoa-relógio (*Dosinia exoleta*);

- g) Amêijoia-vermelha (*Venerupis rhomboides*);
- h) Amêijola (*Callista chione*, *Mactra* spp.);
- i) Berbigão (*Cerastoderma* spp., *Laevicardium crassum*);
- j) Castanhola (*Glycymeris glycymeris*);
- l) Conquilha (*Donax* spp.);
- m) Funil (*Pinna* spp.);
- n) Lambujinha (*Scrobicularia plana*);
- o) Longueirão (*Ensis* spp., *Pharus legumen* e *Solen* spp.);
- p) Mexilhão (*Mytilus* spp.);
- q) Ostra (*Crassostrea* spp., *Ostrea* spp.);
- r) Pé-de-burro (*Venus verrucosa*);
- s) Pé-de-burrinho (*Venus casina*);
- t) Pé-de-burrinho (*Chamelea gallina*);
- u) Taralhão (*Lutraria lutraria*);
- v) Vieira (*Aequipecten opercularis*, *Chlamys* spp., *Pecten* spp.).

III — Anelídeos e Sipunculídeos:

- a) Casuleta (*Sabella pavonina*);
- b) Minhocão (*Marphysa sanguinea*);
- c) Minhocas (*Diopatra* spp., *Nereis* spp. e *Sipunculus* spp.).

IV — Equinodermes:

- a) Ouriço-do-mar (*Echinus* spp., *Paracentrotus lividus* e *Sphaerechinus granularis*);
- b) Pepino-do-mar (*Holothuria forskal*, *Mesothuria intestinalis* e *Stichopus regalis*).

V — Crustáceos:

- a) Caranguejo (*Carcinus maenas*, *Chaceon affinis*, *Eriphia verrucosa* e *Uca tangeri*);
- b) Cavaco (*Scyllarides latus*);
- c) Cigarra-do-mar (*Scyllarus arctus*);
- d) Craca (*Megabalanus azoricus*);
- e) Navalheiras (*Liocarcinus* spp. e *Necora* spp.);
- f) Perceve (*Pollicipes pollicipes*);
- g) Ralo (*Upogebia* spp.);
- h) Santola (*Maja squinado*).

ANEXO II

(Revogado.)

ANEXO III

(Revogado.)

ANEXO IV

(Revogado.)

ANEXO V

(Revogado.)

Despacho Normativo n.º 11/2006

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, no n.º 3 do artigo 113.º, prevê um limite mínimo de animais candidatos ao prémio por ovelha e por cabra, para que os produtores possam beneficiar da respectiva ajuda, estabelecendo que este limite deve ser determinado por cada Estado membro, com um valor situado entre 10 e 50 animais elegíveis, pelo

que é necessário definir qual o limite a adoptar em Portugal, tendo em conta as características do sector no nosso país.

Por outro lado, relativamente ao disposto no Despacho Normativo n.º 25/2005, de 4 de Março, que estabelece as normas de atribuição, a partir da reserva nacional, de direitos ao prémio à ovelha e à cabra, torna-se necessário assegurar que um eventual rateio a aplicar naquela atribuição não incida sobre os direitos necessários para que todos os produtores que se candidatem, no primeiro período de atribuição anual, detenham, no final, pelo menos 10 direitos, possibilitando assim a candidatura ao prémio a todos os produtores que possuam animais suficientes para o poder fazer.

Acresce que o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, veio introduzir alterações significativas no regime de prémios no sector dos ovinos e caprinos, em particular no que se refere às regiões ultraperiféricas da União Europeia, passando o regime de prémios neste sector a ser regulado, nas Regiões Autónomas, pelos programas destinados a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, de ovino e de caprino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho.

Deste modo, o facto de os regimes de prémios no continente e nas Regiões Autónomas estarem sujeitos a bases regulamentares diferentes impossibilita a ocorrência de transferências de direitos ao prémio entre produtores do continente e das Regiões Autónomas, pelo que a legislação nacional deve ser adaptada em conformidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 113.º, no n.º 2 do artigo 117.º e no n.º 3 do artigo 118.º, todos do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Nas candidaturas ao prémio por ovelha e por cabra referido no artigo 113.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, o número de animais para os quais é apresentado um pedido de prémio não pode ser inferior a 10.

Artigo 2.º

1 — São aditados dois números ao artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 25/2005, de 4 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Sempre que um produtor detenha no momento da candidatura ao prémio pelos menos 10 animais elegíveis e um número de direitos inferior a 10, os direitos necessários para assegurar a elegibilidade ao prémio ficam isentos da aplicação do rateio a que se refere o número anterior, sendo assegurada a sua atribuição.

6 — A atribuição de direitos a partir da reserva nacional cessa caso se verifique que o total disponível de

direitos não é suficiente para cumprir o disposto no número anterior.

7 — (Anterior n.º 5.)

8 — (Anterior n.º 6.)»

2 — É igualmente aditado um número ao artigo 5.º do mesmo Despacho Normativo n.º 25/2005, de 4 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Não são permitidas transferências de direitos ao prémio por ovelha e por cabra entre produtores do território continental português e produtores das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.»

Artigo 3.º

O disposto no presente diploma é aplicável a partir de 2005.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 3 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 145/2006

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «todas as ocasiões», com as seguintes características:

Design: Eduardo Aires;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 ³/₄ × 12 ¹/₂;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 7 de Fevereiro de 2006;

Folhas com 50 exemplares — N^{20gr} (Correio Normal Nacional — cujo valor de venda ao público corresponderá ao do 1.º escalão para as correspondências de formato normalizado);

Motivos e quantidades:

Cinco selos diferentes com mensagens de felicitações (parabéns por um aniversário, nascimento, dia dos namorados, etc.) — 5 × 700 000;

Booklet contendo uma série, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 2 de Fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 146/2006

de 20 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, sobre o enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 95/92, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional aplicáveis às vias da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou em países terceiros.

A indústria da construção em Portugal, à semelhança do que acontece noutros países, tem importância significativa no conjunto da economia nacional, apresentando um peso relativo muito importante na estrutura do emprego. Trata-se de um sector que tem registado uma dinâmica considerável, evidenciando um crescimento particularmente intenso nos anos em que se registaram a finalização de algumas grandes obras públicas portuguesas, como, por exemplo, a EXPO 98 e a Ponte de Vasco da Gama.

O sector da construção civil e obras públicas (CCOP) é um sector com especificidades próprias, caracterizado por uma grande diversidade de clientes, de projectos, de produtos, de tecnologias e de unidades produtivas.

Ao mesmo tempo é, como é sabido, um sector com fortes contrastes: baixos níveis de qualificação, forte tecnicidade das profissões, importância dos saberes manuais e processuais, baixos níveis remuneratórios a par de elevados níveis de rendimento, elevado peso da precariedade, instabilidade do emprego com forte rotatividade dos postos de trabalho.

A elevada procura de profissionais especializados (carpinteiros, pedreiros, ladrilhadores, estucadores, entre outros) é outra das características deste sector, revelando a predominância de uma mão-de-obra intensiva. No entanto, apesar da evolução tecnológica associada à utilização de novos materiais, de novos processos construtivos e até à utilização crescente das novas tecnologias de informação e comunicação, não se tem assistido a uma evolução significativa dos níveis de qualificação do pessoal, mas sim a uma renovação do conteúdo dos empregos e, conseqüentemente, das competências.

A determinação e a configuração das figuras profissionais abrangidas por este diploma e as respectivas normas de certificação foram amplamente debatidas entre a Administração Pública e os parceiros sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada Construção Civil e Obras Públicas, e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 17 de Julho de 2003.

Foi promovida a consulta pública através da publicação do projecto de portaria na separata n.º 1 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 9 de Fevereiro de 2005.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, manda o Governo, pelo Secre-

tário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria tem como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional, adiante designados por CAP, e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de:

- a) Carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens];
- b) Pedreiro (M/F);
- c) Armador(a) de ferro;
- d) Ladrilhador(a).

Artigo 2.º

Definição de conceitos

1 — Relativamente a designações e conteúdos profissionais, entende-se por:

- a) «Carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens]» o profissional que executa e monta estruturas, cofragens e entivações, quer em obra quer no estaleiro;
- b) «Pedreiro (M/F)» o profissional que executa alvenarias e acabamentos, monta estruturas e coberturas e procede a diferentes assentamentos, tendo em conta as normas de construção estabelecidas e as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) «Armador(a) de ferro» o profissional que executa e monta armaduras de aço para a realização de trabalhos em betão armado, com base no projecto e tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) «Ladrilhador(a)» o profissional que executa revestimentos em paredes, pavimentos e tectos, utilizando ladrilhos e placas naturais ou artificiais.

2 — Relativamente a tipos de formação, entende-se por:

- a) «Formação inicial» todas as formações que permitem a aquisição do conjunto de competências definidas nos perfis profissionais correspondentes aos CAP estabelecidos no artigo 1.º da presente portaria;
- b) «Formação complementar específica» todas as formações que visam a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata, de acordo com as situações identificadas no artigo 8.º da presente portaria;
- c) «Formação contínua de actualização» todas as formações que visam a actualização científica e técnica de competências dos activos certificados para efeitos de renovação do CAP, nos termos definidos no artigo 17.º da presente portaria.

Artigo 3.º

Entidade certificadora

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, é a entidade certificadora com competência para emitir os CAP relativos

aos perfis profissionais identificados no artigo 1.º, assim como para homologar os cursos de formação profissional.

Artigo 4.º

Manual de certificação

1 — O IEFP, enquanto entidade certificadora, deve elaborar, desenvolver e divulgar um manual de certificação que descreva os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas à emissão dos CAP referentes aos perfis profissionais identificados no artigo 1.º e à homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

2 — O manual de certificação poderá ainda descrever as condições em que as entidades formadoras poderão proceder à análise e creditação de formações parciais e de qualificações já detidas pelos formandos para posicionamento nos percursos formativos.

Artigo 5.º

Requisitos de acesso ao CAP

Os CAP previstos no artigo 1.º da presente portaria podem ser obtidos por candidatos que detenham o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens], de pedreiro (M/F), de armador(a) de ferro e de ladrilhador(a) homologado nos termos definidos no presente diploma;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, formação complementar específica organizada para colmatar as competências em falta, por referência às definidas no perfil profissional;
- c) Tenham exercido a respectiva actividade por um período mínimo de cinco anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no artigo 15.º da presente portaria;
- d) Sejam detentores de certificados ou de outros títulos emitidos por entidades reconhecidas no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros que titulem competências idênticas às preconizadas para a emissão dos CAP de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens], de pedreiro (M/F), de armador(a) de ferro e de ladrilhador(a).

Artigo 6.º

Candidatura ao CAP

1 — Os procedimentos relativos à apresentação das candidaturas ao CAP, nomeadamente local, prazos e documentação necessária, devem ser estabelecidos no manual de certificação.

2 — Pode ser exigido ao candidato comprovação da actualização de competências quando o título que fundamenta a certificação, quer pela via da formação homologada, quer pela via da equivalência de títulos, tiver sido emitido há mais de cinco anos.

Artigo 7.º

Comprovação do exercício profissional

A comprovação do tempo de exercício profissional é feita mediante a apresentação de documento da segu-

rança social ou das finanças complementado por declaração emitida pelas entidades empregadoras ou por associações sindicais ou de empregadores em que esteja explicitada a respectiva profissão/categoria profissional e o correspondente tempo de exercício ou outro documento igualmente comprovativo destas informações.

Artigo 8.º

Formação

1 — Podem ter acesso à formação complementar específica os candidatos que estejam numa das seguintes situações:

- a) Não tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no artigo 15.º da presente portaria;
- b) Sejam titulares de um dos CAP referidos no artigo 1.º da presente portaria;
- c) Detenham formações parciais e qualificações consideradas relevantes pela entidade certificadora, de acordo com os perfis profissionais a que se refere a presente portaria.

2 — A duração da formação complementar específica e os respectivos conteúdos programáticos fundamentais devem ser organizados em função das competências detidas por cada candidato de forma a permitir a obtenção das restantes competências definidas no perfil profissional.

3 — O IIEFP, como entidade certificadora, poderá reconhecer à entidade formadora, nas condições previstas no manual de certificação mencionado no artigo 4.º, competência para proceder à análise e creditação das formações parciais e qualificações já detidas pelo formando.

Artigo 9.º

Homologação de cursos de formação inicial de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens]

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação inicial de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens] deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para uma duração não inferior a novecentas horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação inicial de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens] deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Iniciação à informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Segurança, higiene e saúde no trabalho;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Preservação do ambiente;

Domínio científico-tecnológico:

Matemática;
Desenho técnico;
Tecnologia da construção civil;

Tecnologia de estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens;
Tecnologia das madeiras e derivados;
Tecnologia dos equipamentos;
Técnicas de betonagem;
Técnicas de execução e montagem de estruturas de madeira, entivações, escoramentos e cofragens;
Conservação dos equipamentos;
Organização e produtividade no trabalho.

Artigo 10.º

Homologação de cursos de formação inicial de pedreiro (M/F)

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação inicial de pedreiro (M/F) deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para uma duração não inferior a novecentas horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação inicial de pedreiro (M/F) deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Iniciação à informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Segurança, higiene e saúde no trabalho;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Preservação do ambiente;

Domínio científico-tecnológico:

Matemática;
Desenho técnico e específico;
Física;
Tecnologia da construção civil;
Tecnologia dos equipamentos;
Tecnologia dos materiais;
Conservação dos equipamentos;
Organização e produtividade no trabalho;
Técnicas de betonagem;
Técnicas de execução de estruturas e coberturas;
Técnicas de execução de assentamentos e revestimentos;
Técnicas de execução de alvenarias, rebocos e saneamento;
Técnicas de execução de desmontes, demolições, entivações e escoramentos.

Artigo 11.º

Homologação de cursos de formação inicial de armador(a) de ferro

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação inicial de armador(a) de ferro deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para uma duração não inferior a novecentas horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação inicial de armador(a) de ferro deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Iniciação à informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Segurança, higiene e saúde no trabalho;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Preservação do ambiente;

Domínio científico-tecnológico:

Matemática;
Física;
Desenho técnico e específico;
Tecnologia da construção civil;
Tecnologia dos equipamentos;
Tecnologia dos materiais;
Conservação dos equipamentos;
Organização e produtividade no trabalho;
Técnicas de execução e montagem de armaduras.

Artigo 12.º

Homologação de cursos de formação inicial de ladrilhador(a)

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação inicial de ladrilhador(a) deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional, o que aponta para durações não inferiores a novecentas horas e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação inicial de ladrilhador(a) deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Iniciação à informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Segurança, higiene e saúde no trabalho;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Preservação do ambiente;

Domínio científico-tecnológico:

Matemática;
Física;
Desenho técnico e específico;
Medições;
Tecnologia da construção civil;
Tecnologia dos equipamentos;
Tecnologia dos materiais;
Conservação dos equipamentos;
Organização e produtividade no trabalho;

Técnicas de execução de revestimentos em pavimentos, paredes e tectos;
Técnicas de execução de desmonte de peças de revestimento.

Artigo 13.º

Nível de qualificação

Os cursos de formação profissional de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens], de pedreiro (M/F), de armador(a) de ferro e de ladrilhador(a) enquadram-se no nível 2 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia, de acordo com a Decisão do Conselho n.º 85/368/CEE, de 16 de Julho.

Artigo 14.º

Provas de avaliação — Via da formação

1 — No final da formação, os formandos são submetidos a provas de avaliação final, perante júri tripartido, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, e em conformidade com o manual de certificação.

2 — As provas de avaliação referidas no número anterior devem incluir uma prova teórico-prática, a fim de verificar se o candidato detém os conhecimentos e as competências definidas no perfil profissional, de acordo com o manual de certificação.

Artigo 15.º

Processo de avaliação — Via da experiência

1 — A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata.

2 — O processo de avaliação, a realizar perante júri tripartido, integra:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista técnica; e
- c) Prova teórico-prática, a realizar sempre que o júri considere necessário.

Artigo 16.º

Validade do CAP

Os CAP referidos no artigo 1.º do presente diploma são válidos por um período de oito anos.

Artigo 17.º

Renovação do CAP

1 — A renovação dos CAP referidos no artigo 1.º do presente diploma está dependente da manutenção das competências através da actualização científica e técnica obtida pelo preenchimento cumulativo das seguintes condições durante o período de validade do CAP:

- a) Exercício profissional de pelo menos três anos, comprovado nos termos do artigo 7.º da presente portaria;

- b) Formação contínua de actualização de, pelo menos, cem horas, considerada adequada pela entidade certificadora.

2 — Sem prejuízo da alínea b) do número anterior, o não cumprimento das condições exigidas na alínea a) do mesmo número, para efeitos de renovação do CAP, implica a frequência de formação contínua de actualização com a duração mínima de trinta horas, considerada adequada pela entidade certificadora.

3 — O não cumprimento da totalidade da formação de actualização científica e técnica necessária para a renovação do CAP prevista na alínea b) do n.º 1 implica a frequência de formação que permita completar a carga horária preconizada, acrescida de vinte horas de formação contínua de actualização considerada adequada pela entidade certificadora.

4 — Os candidatos devem solicitar a renovação do CAP nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, nos termos definidos no manual de certificação.

Artigo 18.º

Perfis profissionais

Os perfis profissionais referenciados no artigo 1.º e cujas normas de certificação constituem objecto da presente portaria encontram-se publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2004.

Artigo 19.º

Modelo de CAP

Os CAP de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens], de pedreiro (M/F), de armador(a) de ferro e de ladrilhador(a) devem obedecer ao modelo de CAP que constitui anexo do presente diploma.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

1 — Os candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, cursos de formação considerados adequados pela entidade certificadora ou os venham a iniciar até um ano após a entrada em vigor da presente portaria podem solicitar a emissão do competente CAP com base no certificado relativo à formação concluída.

2 — Os candidatos à certificação de carpinteiro(a) de estruturas [carpinteiro(a) de cofragens], de pedreiro (M/F), de armador(a) de ferro e de ladrilhador(a) pela via da experiência profissional podem aceder ao CAP desde que possuam a escolaridade obrigatória, tenham exercido a profissão correspondente ao CAP a que se candidatam por um período mínimo de dois anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no artigo 15.º da presente portaria.

3 — Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo CAP com base no disposto no n.º 1 ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto no n.º 2, por um período de três anos após a entrada em vigor deste diploma.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor decorridos 90 dias após a data da sua publicação.

O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 10 de Janeiro de 2006.

ANEXO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

SNOP

SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL
(Decreto-Lei n.º 39/92, de 22 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 16/94, de 20 de Novembro)

Certifica-se que _____, nascido em _____, natural de _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em _____, possui as competências necessárias ao exercício da profissão de _____ de acordo com o definido no correspondente perfil profissional.

IEFP

Instituto do Emprego e Formação Profissional, entidade certificadora competente para a área da Construção Civil e Obras Públicas, conforme Portaria n.º _____ de _____ de _____ o _____

(Assinatura)

Certificado n.º _____ Valido até _____

MAR 2006 (30)

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Portaria n.º 147/2006

de 20 de Fevereiro

Decorrido um ano após o início da exploração do jogo social denominado «EUROMILHÕES» e visando a concretização de uma política de jogo responsável, importa proceder a algumas alterações ao Regulamento deste jogo, limitando até ao máximo de 12 concursos consecutivos a acumulação do montante destinado ao 1.º prémio, sendo que no 12.º concurso sem que esse prémio tenha sido atribuído o montante total acumulado acresce ao montante do prémio da categoria imediatamente inferior em que haja, pelo menos, uma aposta premiada.

Procede-se ainda, no presente diploma, à alteração dos anteriores n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Regulamento,

no sentido de clarificar a sua redacção, substituindo-os por um único n.º 2.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 469/99, de 6 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, o seguinte:

1.º O artigo 10.º do Regulamento do EUROMILHÕES, aprovado pela Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 1528/2004, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Distribuição das receitas para prémios

1 —

2 — A importância destinada a prémios, calculada nos termos do número anterior, é repartida por um fundo de reserva destinado a incrementar o 1.º prémio e por 12 categorias de prémios, nos termos seguintes:

- a) 22% para o 1.º prémio;
- b) 7,40% para o 2.º prémio;
- c) 2,10% para o 3.º prémio;
- d) 1,50% para o 4.º prémio;
- e) 1% para o 5.º prémio;
- f) 0,70% para o 6.º prémio;
- g) 1% para o 7.º prémio;
- h) 5,10% para o 8.º prémio;
- i) 4,40% para o 9.º prémio;
- j) 4,70% para o 10.º prémio;
- l) 10,10% para o 11.º prémio;
- m) 24% para o 12.º prémio;
- n) 16% para o fundo de reserva destinado a incrementar o 1.º prémio.

3 — Têm direito a prémio as apostas que apresentem os seguintes prognósticos:

- a) Ao 1.º, as que tenham prognosticado os cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- b) Ao 2.º, as que tenham prognosticado os cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos dois números extraídos no 2.º sorteio;
- c) Ao 3.º, as que tenham prognosticado apenas os cinco números extraídos no 1.º sorteio;
- d) Ao 4.º, as que tenham prognosticado quatro dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- e) Ao 5.º, as que tenham prognosticado quatro dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos números extraídos no 2.º sorteio;
- f) Ao 6.º, as que tenham prognosticado apenas quatro dos cinco números extraídos no 1.º sorteio;
- g) Ao 7.º, as que tenham prognosticado três dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;

- h) Ao 8.º, as que tenham prognosticado três dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos números extraídos no 2.º sorteio;
- i) Ao 9.º, as que tenham prognosticado dois dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- j) Ao 10.º, as que tenham prognosticado apenas três dos cinco números extraídos no 1.º sorteio;
- l) Ao 11.º, as que tenham prognosticado um dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- m) Ao 12.º, as que tenham prognosticado dois dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos dois números extraídos no 2.º sorteio.

4 — Os prémios a que têm direito as apostas múltiplas, nas condições do número anterior, constam da tabela do anexo II.

5 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 1.º prémio, o montante a ele destinado acresce ao montante do 1.º prémio do concurso da semana imediatamente seguinte, até ao máximo de 12 concursos consecutivos.

6 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito a qualquer outra categoria de prémios diferentes da primeira, o montante a ele destinado acresce ao montante de categoria imediatamente inferior do mesmo concurso.

7 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 12.º prémio, o montante a ele destinado acresce ao montante do 1.º prémio do concurso da semana imediatamente seguinte.

8 — A importância de cada prémio é repartida em quinhões iguais pelas apostas premiadas de cada uma das categorias de prémios referidas no n.º 2, arredondados para a quantia em cêntimos imediatamente inferior.

9 — No 12.º concurso consecutivo sem que tenha sido atribuído o 1.º prémio, o montante total acumulado durante as 12 semanas acresce ao montante do 2.º prémio ou, caso este não seja atribuído, ao montante do prémio da categoria imediatamente inferior em que haja, pelo menos, uma aposta premiada nesse concurso.

10 — Quando na situação prevista no número anterior não forem escrutinadas apostas premiadas em qualquer categoria de prémios, o montante total correspondente ao 1.º prémio até então acumulado acresce ao montante do 1.º prémio do concurso imediatamente seguinte e assim sucessivamente.»

2.º A presente portaria produz efeitos para as apostas registadas a partir de 4 de Fevereiro de 2006.

3.º Para efeitos do disposto nos n.ºs 5.º, 9.º e 10.º do artigo 10.º do Regulamento do EUROMILHÕES, contabilizar-se-á o número de sorteios já realizados à data de 10 de Fevereiro de 2006 sem que tenha ocorrido a atribuição do 1.º prémio.

Em 30 de Janeiro de 2006.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social,
José António Fonseca Vieira da Silva. — O Ministro da Saúde,
António Fernando Correia de Campos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 148/2006

de 20 de Fevereiro

A requerimento da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Gestão na Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

Ao curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria aplica-se o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

Ramos

O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Finanças Empresariais;
- b) Marketing;
- c) Sistemas de Informação.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Reconhecimento dos graus

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

9.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

10.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

Instituto Superior Politécnico Gaya

Escola Superior de Ciência e Tecnologia

Curso de Gestão

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática	1.º semestre		4,5				
Introdução à Contabilidade	1.º semestre	1,5		3			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre		4,5				
Microeconomia	1.º semestre	3		1,5			
Princípios Gerais de Direito e Direito Civil	1.º semestre	3					
Matemática para Economia e Gestão	2.º semestre		4,5				
Contabilidade Financeira	2.º semestre	1,5		3			
Informática Aplicada à Gestão	2.º semestre		3				
Gestão e Organização de Empresas	2.º semestre		3				
Macroeconomia para Gestão	2.º semestre	3		1,5			
Direito Comercial e das Sociedades	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística e Probabilidades	1.º semestre		4,5				
Marketing	1.º semestre		4,5				
Cálculo Financeiro	1.º semestre		4,5				
Economia Internacional	1.º semestre	3					
Contabilidade de Gestão	1.º semestre		3				
Direito do Trabalho e Segurança Social	1.º semestre		3				
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	2.º semestre		4,5				
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		4,5				
Sistemas de Informação de Apoio à Gestão	2.º semestre		4,5				
Complementos de Contabilidade de Gestão	2.º semestre		4,5				
Economia Portuguesa e Integração Europeia	2.º semestre	4,5					

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto Empresarial e Empreendedorismo	1.º semestre	1,5		3			
Análise Económica e Financeira	1.º semestre		4,5				
Gestão Estratégica e Inovação	1.º semestre		4,5				
Gestão da Produção e Logística	1.º semestre		3				
Fiscalidade	1.º semestre		4,5				
Projecto Empresarial e Seminários	2.º semestre	1,5		3			
Gestão Financeira	2.º semestre		4,5				
Gestão da Qualidade e Segurança	2.º semestre	3		1,5			
Planeamento e Controlo de Gestão	2.º semestre		4,5				
Marketing e Comércio Electrónico	2.º semestre		3				

2.º ciclo — Grau de licenciado**Ramo de Finanças Empresariais**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Metodologia da Investigação Aplicada à Gestão	1.º semestre		4,5				
Simulação de Gestão	1.º semestre		4,5				
Complementos de Contabilidade Financeira	1.º semestre	1,5		3			
Tópicos Avançados de Finanças Empresariais	1.º semestre		4,5				
Auditoria e Controlo Interno	1.º semestre		3				
Projecto	2.º semestre	1,5		3			
Ética e Deontologia Empresarial	2.º semestre	3					
Prestação de Contas e Concentrações Empresariais	2.º semestre	1,5		3			
Contabilidade Financeira Avançada	2.º semestre	1,5		3			
Auditoria Financeira	2.º semestre		4,5				

Ramo de Marketing

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Metodologia da Investigação Aplicada à Gestão	1.º semestre		4,5				
Simulação de Gestão	1.º semestre		4,5				
Marketing de Serviços	1.º semestre		4,5				
Marketing da Comunicação e Publicidade	1.º semestre		4,5				
Pesquisa de Mercados	1.º semestre		3				
Projecto	2.º semestre	1,5		3			
Ética e Deontologia Empresarial	2.º semestre	3					
Gestão Comercial e Técnicas de Negociação	2.º semestre		4,5				
Marketing Internacional	2.º semestre		4,5				
Marketing e Comportamento do Consumidor	2.º semestre		4,5				

Ramo de Sistemas de Informação

QUADRO N.º 6

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Metodologia da Investigação Aplicada à Gestão	1.º semestre		4,5				
Simulação de Gestão	1.º semestre		4,5				
Programação	1.º semestre		4,5				
Arquitetura dos Sistemas de Informação	1.º semestre		4,5				
Gestão de Projectos	1.º semestre		3				
Projecto	2.º semestre	1,5		3			
Ética e Deontologia Empresarial	2.º semestre	3					
Bases de Dados	2.º semestre		4,5				
Planeamento de Sistemas de Informação	2.º semestre		4,5				
Ferramentas de Informática de Apoio à Gestão	2.º semestre		4,5				

Portaria n.º 149/2006**de 20 de Fevereiro**

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de

8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pelas Portarias n.ºs 208/90, de 20 de Março, 611/96, de 25 de Outubro, e 136/2001, de 28 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 136/2001, de 28 de Fevereiro, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pelo Instituto

Superior de Línguas e Administração de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 136/2001, de 28 de Fevereiro — alteração)

Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa

Curso de Informática de Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bases de Matemática	1.º semestre	1		1			(a)
Matemática I	1.º semestre	2		2			
Introdução à Gestão	1.º semestre	3					
Estatística I	1.º semestre		4				
Economia Política	1.º semestre	2	1				
Introdução aos Sistemas Informáticos I	1.º semestre		2				
Noções Fundamentais de Direito	1.º semestre	2					
Introdução à Sociologia	2.º semestre	2					
Matemática II	2.º semestre	2		2			
Introdução à Programação	2.º semestre	2	1				
Estatística II	2.º semestre		4				
Economia Portuguesa e Europeia	2.º semestre	2	1				
Introdução aos Sistemas Informáticos II	2.º semestre		2				
Direito Empresarial	2.º semestre	2					

(a) De acordo com regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade	1.º semestre	2	2				
Gestão de Operações	1.º semestre	2	2				
Comportamento Organizacional	1.º semestre	2					
Estruturas de Dados e Algoritmos	1.º semestre	2		1			
Investigação Operacional	1.º semestre	2	2				
Marketing	1.º semestre	2	1				
Gestão Financeira	2.º semestre	2	2				
Matemática Discreta	2.º semestre	2		1			
Técnicas de Comunicação e de Expressão	2.º semestre	1	2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Paradigmas da Programação	2.º semestre	2	1				
Programação	2.º semestre	2	1				
Arquitetura e Configuração de Computadores	2.º semestre	2	1	1			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estratégia	1.º semestre	2	2				
Fundamentos de Base de Dados	1.º semestre	2	1	1			
Fundamentos de Análise de Sistemas	1.º semestre	2	1	1			
Sistemas de Operações	1.º semestre	2	1	1			
Sistemas de Informação Distribuídos	1.º semestre	2	1	1			
Sistemas de Informação e de Suporte à Decisão	2.º semestre	2		2			
Arquitetura de Redes e Comunicação de Dados	2.º semestre	2	1	1			
Aplicações de Análise de Sistemas	2.º semestre	2	1	1			
Aplicações de Base de Dados	2.º semestre	2	1	1			
Programação Orientada a Objectos	2.º semestre	2	1	1			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Auditoria e Controlo dos Sistemas de Informação	1.º semestre	1	2				
Avaliação e Planeamento de Instalações Informáticas	1.º semestre	1	2				
Complementos de Análise de Sistemas	1.º semestre	2	1				
Gestão e Desenvolvimento de Projectos Informáticos	1.º semestre	1	1	1			
Seminário	1.º semestre	1		1			
Ética nos Sistemas de Informação	1.º semestre	2					
Fiscalidade	1.º semestre	2		2			
Marketing Electrónico	2.º semestre		2				
Planeamento de Sistemas de Informação	2.º semestre	1	2				
Segurança nos Sistemas de Informação	2.º semestre	2					
Sistemas Estratégicos e Tecnologias Emergentes	2.º semestre	2					
Simulação de Gestão	2.º semestre			2			
Projecto Aplicado	2.º semestre			9			

Portaria n.º 150/2006
de 20 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 21/2002, de 4 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 603/2003, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 21/2002, de 4 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 603/2003, de 21 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica ministrada pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

3.º

Transição**Aplicação**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 21/2002, de 4 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 603/2003, de 21 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão**

Curso de Engenharia Mecânica

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	3	3				
Análise Matemática I	1.º semestre	3	3				
Electrotecnia	1.º semestre	2	1	2			
Desenho Geral	1.º semestre		4				
Pneumática e Hidráulica	1.º semestre	2		2			
Análise Matemática II	2.º semestre	3	3				
Desenho Técnico	2.º semestre		4				
Aplicações Informáticas	2.º semestre		6				
Física I	2.º semestre	2	2	2			
Tecnologia dos Materiais	2.º semestre	2	1	2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Engenharia Económica I	1.º semestre	2	3				
Estatística Industrial	1.º semestre	3	3				
Física II	1.º semestre	2	2	2			
Máquinas Eléctricas I	1.º semestre	2	2				
Processos Industriais	1.º semestre	2	3				
Instrumentação e Electrónica	2.º semestre	2	1	2			
Máquinas Eléctricas II	2.º semestre	2		2			
Resistência dos Materiais	2.º semestre	2	4				
Tecnologia Mecânica e Processos I	2.º semestre	3	2				
Termodinâmica	2.º semestre	2	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Automação e Controlo	1.º semestre	2		3			
Electrónica de Potência	1.º semestre	2		2			
Órgãos de Máquinas	1.º semestre	2	2				
Projecto de Máquinas I	1.º semestre		4				
Sistemas de Transmissão de Potência	1.º semestre	2	2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tribologia e Revestimentos	1.º semestre	2	2				
Engenharia de Custos	2.º semestre	2	3				
Gestão da Manutenção	2.º semestre	3	2				
Organização Industrial	2.º semestre	2	2				
Projecto de Máquinas II	2.º semestre		4				
Qualidade e Ambiente	2.º semestre	3	2				
Trabalho de Empresa	2.º semestre		4				

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Controlo de Vibrações e Ruídos	1.º semestre	2	2				
Controlo Digital, Comunicações e Aquisição de Dados	1.º semestre	2	1	2			
Máquinas Eléctricas III	1.º semestre	2		2			
Motores de Combustão	1.º semestre	2		3			
Processos de Ligação	1.º semestre	2	2				
Produtos Electrónicos I	1.º semestre	3	2				
Fiabilidade e Manutenção	2.º semestre	2	3				
Localização e Projecto de Instalações	2.º semestre	2	3				
Mecânica de Fluidos e Máquinas de Fluxo	2.º semestre	2	2	2			
Produtos Electrónicos II	2.º semestre	3	2				
Robótica Industrial	2.º semestre	3	2				

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fabrico Assistido por Computador	1.º semestre	3		2			
Gestão de Inventário e de Aprovisionamento	1.º semestre	2	3				
Instalações Eléctricas Industriais I	1.º semestre	2	2				
Máquinas e Ferramentas	1.º semestre	2		3			
Modelos de Decisão	1.º semestre	2	3				
Seminários	1.º semestre				4		
Instalações Eléctricas Industriais II	2.º semestre	2	2				
Legislação Industrial	2.º semestre	2	2				
Processos de Detecção de Anomalias	2.º semestre	2		3			
Projecto Electromecânico	2.º semestre		8				
Tecnologia do Ambiente	2.º semestre	2	2				

Portaria n.º 151/2006

de 20 de Fevereiro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Moderna de Lisboa foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicopedagogia Curativa, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 386/95, de 2 de Maio, alterada pela Portaria n.º 196/2003, de 22 de Fevereiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Moderna de Lisboa é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Educação pela Arte.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Educação pela Arte é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Moderna de Lisboa nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e está sujeito ao disposto neste diploma legal e na presente portaria.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

Universidade Moderna de Lisboa

Curso de especialização em Educação pela Arte

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicopedagogia da Educação Artística I	1.º semestre		32				
Linguagem Oral	1.º semestre		32				
Leitura e Escrita	1.º semestre		32				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática	1.º semestre		32				
Investigação em Educação I	1.º semestre		32				
Psicopedagogia da Educação Artística II	2.º semestre		32				
Ciências	2.º semestre		32				
Educação em Valores	2.º semestre		32				
Crianças com Necessidades Especiais	2.º semestre		32				
Investigação em Educação II	2.º semestre		32				

Portaria n.º 152/2006**de 20 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrotecnológica ministrado pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho.

2.º

Opções e ramos

O curso desdobra-se:

a) No 1.º ciclo, nas opções de:

Viticultura e Enologia;
Fitotecnia;

b) No 2.º ciclo, nos ramos de:

Viticultura e Enologia;
Fitotecnia.

3.º

Estágios

As unidades curriculares denominadas «Projecto Vitivinícola», «Trabalho Complementar de Curso» e «Trabalho Final de Curso» realizam-se nos termos fixados

por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso cessa a ministration, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino:

- a) Do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrícola, variante de Hortofruticultura, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1074/2000, de 7 de Novembro; e
- b) Do curso bietápico de licenciatura em Engenharia das Ciências Vitivinícolas, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 67/2003, de 20 de Janeiro.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior são revogadas:

- a) A Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, na parte que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Engenharia Agrícola, variante de Hortofruticultura;
- b) A Portaria n.º 1074/2000, de 7 de Novembro;
- c) A Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho, na parte que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Engenharia das Ciências Vitivinícolas;
- d) A Portaria n.º 67/2003, de 20 de Janeiro.

5.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu
Escola Superior Agrária
 Curso de Engenharia Agrotecnológica
1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Física Aplicada	Semestral	2	3				
Informática	Semestral		3				
Matemática I	Semestral	2	3				
Agrometeorologia	Semestral	2	3				
Microbiologia Geral	Semestral	2		2			
Química Geral	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Botânica Geral	Semestral	2		2			
Topografia Geral	Semestral	2	2				
Probabilidades e Estatística	Semestral	2	2				
Matemática II	Semestral	2	3				
Pedologia	Semestral	2	2				
Química Orgânica	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bioquímica Geral	Semestral	2		3			
Herbologia	Semestral	2		3			
Genética Geral	Semestral	2		2			
Fisiologia Vegetal	Semestral	2		3			
Motores e Tractores	Semestral	2	2				
Economia	Semestral	2	3				

Opção de Viticultura e Enologia

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Protecção de Plantas I	Semestral	2		3			
Gestão de Nutrientes	Semestral	2	2				
Processamento e Conservação dos Alimentos I	Semestral	2		3			
Máquinas Agrícolas	Semestral	2		2			
Biotecnologia e Melhoramento Vegetal	Semestral	2		2			
Viticultura	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Protecção Integrada	Semestral	2	2				
Tecnologia de Vinhos I	Semestral		5				
Gestão Agrária	Semestral	2	3				
Viticultura Especial	Semestral	2		2			
Equipamentos Enológicos	Semestral		3				
Microbiologia e Bioquímica Enológica	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tecnologia de Vinhos II	Semestral		5				
Análise e Controlo Analítico dos Vinhos	Semestral		4				
Contabilidade	Semestral	2	2				
Análise dos Alimentos	Semestral	2		3			
Agricultura Geral	Semestral		4				
Análise Sensorial	Semestral		3				
Projecto Vitivinícola	Semestral					10	

Opção de Fitotecnia

QUADRO N.º 7

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Técnicas de Multiplicação de Plantas	Semestral	2		2			
Protecção de Plantas I	Semestral	2		3			
Biocnologia e Melhoramento Vegetal	Semestral	2		2			
Agricultura Geral	Semestral		4				
Gestão de Nutrientes	Semestral	2	2				
Máquinas Agrícolas	Semestral	2		2			

QUADRO N.º 8

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Protecção de Plantas II	Semestral	2		3			
Arboricultura	Semestral	2		3			
Produção Animal	Semestral	2	2				
Hidrologia Agrícola	Semestral	2	2				
Gestão Agrária	Semestral	2	3				
Protecção Integrada	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 9

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fruticultura Geral	Semestral	2		3			
Vinificação e Enologia	Semestral	2		2			
Viticultura	Semestral	2		3			
Horticultura	Semestral	2		2			
Técnicas de Regadio	Semestral		4				
Políticas Agrícolas e Programas de Apoio	Semestral		3				
Trabalho Complementar de Curso	Semestral					10	

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Viticultura e Enologia

QUADRO N.º 10

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Termodinâmica e Transferência de Energia	Semestral	2	3				
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2				
Mercados e Comercialização	Semestral	2	2				
Reologia Alimentar	Semestral	2	3				
Derivados e Subprodutos da Uva e do Vinho	Semestral	2	3				

QUADRO N.º 11

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Delineamento Experimental	Semestral	2	2				
Marketing	Semestral	2	2				
Turismo em Espaço Rural	Semestral	2	2				
Controlo de Qualidade	Semestral	2		3			
Gestão de Rega na Vinha	Semestral		3				
Instalação, Condução e Mecanização da Vinha	Semestral		4				

QUADRO N.º 12

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Indústrias Associadas à Vinha e ao Vinho	Semestral		3				
Nutrição e Higiene Alimentar	Semestral		4				
Políticas e Legislação Vitivinícola	Semestral		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação Operacional	Semestral		4				
Gestão Ambiental	Semestral		3				
Seminário de Projecto	Semestral				4		

QUADRON.º 13

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Trabalho Final de Curso	Semestral					35	

Ramo de Fitotecnia

QUADRON.º 14

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Viticultura Especial	Semestral	2		2			
Mecânica	Semestral		3				
Fruticultura Especial	Semestral	2		2			
Construções Rurais	Semestral	2	3				
Tecnologia dos Produtos Agrícolas	Semestral	2	2				
Culturas Arvenses	Semestral	2		2			

QUADRON.º 15

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Culturas Protegidas	Semestral	2		2			
Hidráulica	Semestral		4				
Planeamento da Empresa Agrícola	Semestral	2	2				
Delineamento Experimental	Semestral	2	2				
Protecção Integrada das Culturas	Semestral	2	2				
Ecologia Microbiana do Solo	Semestral	2		2			

QUADRON.º 16

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia Rural	Semestral	2	2				
Mercados e Comercialização	Semestral	2	2				
Conservação do Solo	Semestral	2		2			
Floricultura e Espaços Verdes	Semestral	2		2			
Pastagens e Forragens	Semestral	2		2			
Condicionamento Ambiental	Semestral	2	3				

QUADRO N.º 17

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Trabalho Final de Curso	Semestral					35	

Portaria n.º 153/2006

de 20 de Fevereiro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 100/2003, de 23 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso bietápico de licenciatura em Turismo, Hotelaria e Termalismo ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 100/2003, de 23 de Janeiro, passa a denominar-se «Turismo».

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 100/2003 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 100/2003, de 23 de Janeiro — alteração)

Instituto Superior de Ciências Educativas**Curso de Turismo**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Turismo	1.º semestre		4				
Contabilidade Geral	1.º semestre		3				
Economia Aplicada	1.º semestre		3				
Inglês I	1.º semestre		4				
Português e Comunicação I	1.º semestre		3				
Antropologia Social e Cultural	1.º semestre		3				
História e Sociologia do Turismo	2.º semestre		3				
Contabilidade Analítica	2.º semestre		3				
Informática Aplicada	2.º semestre		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês II	2.º semestre		4				
Português e Comunicação II	2.º semestre		3				
Matemática e Estatística Aplicadas	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão de Recursos Humanos e Relações Públicas	1.º semestre		4				
Inglês III	1.º semestre		3				
Geografia do Turismo Internacional	1.º semestre		4				
Legislação da Actividade Turística	1.º semestre		3				
Marketing Turístico	1.º semestre		3				
Comportamento Organizacional	1.º semestre		3				
Economia do Turismo	2.º semestre		4				
Inglês IV	2.º semestre		3				
Psicologia e Comportamento do Turista	2.º semestre		3				
Logística	2.º semestre		3				
Património Cultural	2.º semestre		3				
Gestão de Eventos	2.º semestre		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito Comercial e do Trabalho	1.º semestre		3				
Gestão da Qualidade	1.º semestre		4				
Negociação e E-commerce	1.º semestre		3				
Metodologias da Investigação	1.º semestre		3				
Empreendedorismo e Liderança	1.º semestre		4				
Opção	1.º semestre		3				
Sistemas de Informação e Comunicação	2.º semestre		3				
Gestão e Organização de Empresas Turísticas	2.º semestre		3				
Animação Turística	2.º semestre		3				
Projecto	2.º semestre		3				
Opção	2.º semestre		3				
Estágio e Seminário I	2.º semestre			8			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Política e Organização do Turismo	1.º semestre		4				
Ordenamento e Planeamento do Território Turístico	1.º semestre		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão do Património Natural e Ecoturismo ...	1.º semestre		3				
Gestão Financeira de Empresas Turísticas e Hoteleiras.	1.º semestre		4				
Planeamento e Desenvolvimento Turístico I ...	1.º semestre		3				
Elaboração e Avaliação de Projectos	1.º semestre		3				
Itinerários Turísticos	2.º semestre		3				
Teoria das Relações Internacionais	2.º semestre		3				
Sistemas de Controlo de Gestão	2.º semestre		3				
Turismo de Saúde e Bem-Estar	2.º semestre		3				
Planeamento e Desenvolvimento Turístico II ...	2.º semestre		3				
Estágio e Seminário II	2.º semestre			8			

Portaria n.º 154/2006
de 20 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Carta de curso do grau de bacharel

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo através das suas escolas superiores passa a ser o constante do anexo I à presente portaria.

2.º

Carta de curso do grau de licenciado

Os modelos de carta de curso do grau de licenciado conferido pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo através das suas escolas superiores passam a ser os constantes dos anexos II e III à presente portaria.

3.º

Disposição revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 435/91, de 27 de Maio, e 407/99, de 1 de Janeiro.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO I

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Carta de curso do grau de bacharel

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de ... (g) deste Instituto, o ... (h) em ... (i), pelo que, em conformidade com as disposições legais em

vigor, lhe é conferido o grau de bacharel, com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em ... (l).

O Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ... (m).

O Administrador, ... (n).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- (b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- (c) Nome do titular da carta de curso.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
- (e) Freguesia e concelho da naturalidade do titular da carta de curso.
- (f) Data da conclusão do curso.
- (g) Designação da escola através da qual o grau é conferido.
- (h) Curso de bacharelato ou 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura, conforme o caso.
- (i) Designação do curso.
- (j) Classificação final do grau de bacharel por extenso.
- (l) Data de emissão da carta de curso.
- (m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autenticada com o selo branco respectivo.
- (n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autenticada com o selo branco respectivo.

ANEXO II

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de ... (g) deste Instituto, o curso de licenciatura em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe é conferido o grau de licenciado, com a classificação de ... (i) valores.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em ... (j).

O Presidente, ... (l).

O Administrador, ... (m).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- (b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- (c) Nome do titular da carta de curso.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Freguesia e concelho da naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Data da conclusão do curso.

(g) Designação da escola através da qual o grau é conferido.

(h) Designação do curso.

(i) Classificação final do grau de licenciado por extenso.

(j) Data de emissão da carta de curso.

(l) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autenticada com o selo branco respectivo.

(m) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autenticada com o selo branco respectivo.

ANEXO III

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), titular do curso de ... (f), concluiu em ... (g), na Escola Superior de Educação deste Instituto, o curso de ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe é conferido o grau de licenciado em ... (i), com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em ... (l).

O Presidente, ... (m).

O Administrador, ... (n).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Freguesia e concelho da naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Curso que antecedeu o curso de complemento da formação.

(g) Data da conclusão do curso de complemento da formação.

(h) Designação do curso, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro (curso de complemento da formação científica e pedagógica para educadores de infância, curso de complemento da formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, curso de complemento da formação científica e pedagógica para professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas).

(i) Educação de Infância, Ensino Básico — 1.º Ciclo, Ensino Básico — 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário no respectivo grupo disciplinar, área de qualificação nos termos da alínea d) do n.º 1.º da Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro.

(j) Classificação calculada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

(l) Data de emissão da carta de curso.

(m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autenticada com o selo branco respectivo.

(n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autenticada com o selo branco respectivo.

Portaria n.º 155/2006

de 20 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro,

alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 194/2004, de 17 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 954/2005, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O n.º 8.º da Portaria n.º 954/2005, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.»

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 954/2005, de 30 de Setembro.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 5 de Fevereiro de 2006.

Portaria n.º 156/2006

de 20 de Fevereiro

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 127/MEC/86, alterado pelo Decreto-Lei n.º 429/88, de 19 de Novembro, e pelas Portarias n.ºs 792/89, de 8 de Setembro, 768/96, de 30 de Dezembro, e 145/2001, de 2 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 145/2001, de 2 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 145/2001, de 2 de Março — alteração)

Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa

Curso de Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Gestão	1.º semestre	3					
Introdução aos Sistemas Informáticos I	1.º semestre		2				
Noções Fundamentais de Direito	1.º semestre	2					
Estatística I	1.º semestre		4				
Economia Política	1.º semestre	2	1				
Psicologia I	1.º semestre	3	1				
Matemática	1.º semestre		2				
Introdução à Sociologia	2.º semestre	2					
Introdução aos Sistemas Informáticos II	2.º semestre		2				
Direito Empresarial	2.º semestre	2					
Estatística II	2.º semestre		4				
Economia Portuguesa e Europeia	2.º semestre	2	1				
Psicologia II	2.º semestre	3	1				
Psicologia Social	2.º semestre	2	1				
Metodologia nas Ciências Sociais	2.º semestre	2					

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Direito do Trabalho	1.º semestre	2	2				
Teoria das Organizações	1.º semestre	2	2				
Marketing	1.º semestre	2	1				
Gestão de Operações	1.º semestre	2	2				
Economia do Trabalho I	1.º semestre		2				
Contabilidade	1.º semestre	2	2				
Direito do Trabalho	2.º semestre	2	2				
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	2	2				
Racionalização e Produtividade	2.º semestre	2	1				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia do Trabalho II	2.º semestre		2				
Técnicas de Comunicação e Expressão	2.º semestre	1	2				
Gestão Financeira	2.º semestre	2	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Segurança e Higiene no Trabalho	1.º semestre	2	2				
Direito da Segurança Social	1.º semestre	3					
Gestão Intercultural dos Recursos Humanos	1.º semestre	2	1				
Estratégia	1.º semestre	2	2				
Informática de Gestão I	1.º semestre	1		1			
Psicologia Diferencial	1.º semestre	3	1				
Direito Comunitário	2.º semestre	2					
Ergonomia	2.º semestre	2	2				
Gestão da Mudança	2.º semestre	2					
Sistemas de Informação e de Suporte à Decisão	2.º semestre	2		1			
Gestão da Qualidade	2.º semestre	2	1				
Informática de Gestão II	2.º semestre	1		1			
Métodos de Exame em Psicologia	2.º semestre	2	1	1			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seleção de Recursos Humanos I	1.º semestre	2	1	1			
Desenvolvimento Organizacional	1.º semestre	2					
Concepção e Gestão da Formação	1.º semestre	2	1				
Fiscalidade	1.º semestre	2		2			
Planeamento e Controlo	1.º semestre	2	1				
Informática Aplicada aos Recursos Humanos	1.º semestre	1		3			
Seleção de Recursos Humanos II	2.º semestre	2	1	1			
Liderança e Gestão de Equipas	2.º semestre	2					
Gestão de Remunerações	2.º semestre	2					
Gestão e Administração Pública	2.º semestre	2	2				
Projecto Aplicado	2.º semestre			8			

Portaria n.º 157/2006**de 20 de Fevereiro**

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Considerando o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, constituída, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Minis-

tros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006.

7.º

Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso, no ano lectivo de 2005-2006, é fixado em 30.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares		Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
Módulos	Unidades temáticas		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Módulo I — Investigação, Formação e Gestão para a Prática Especializada.	Unidade temática 1 — Metodologias de Investigação em Enfermagem.	1.º semestre	15	22				
	Unidade temática 2 — Formação para a Prática Especializada.	1.º semestre	15	22				
	Unidade temática 3 — Gestão para a Prática Especializada.	1.º semestre	15	22				
Módulo II — Conceptualização de Urgências-Cuidados em Situações de Urgência.	Unidade temática 1 — Conceptualização de Urgências.	1.º semestre	10					
	Unidade temática 2 — Organização e Funcionamento de Um Serviço de Urgências.	1.º semestre	10					
	Unidade temática 3 — Avaliação do Doente em Estado Crítico na Urgência.	1.º semestre	10					
	Unidade temática 4 — O Cuidar do Doente em Estado Crítico na Urgência.	1.º semestre	50	20				
	Unidade temática 5 — Investigação em Enfermagem Médico-Cirúrgica.	Anual			100			
Módulo III — Cuidados Intensivos.	Unidade temática 1 — Aspectos Gerais e Organizacionais em Cuidados Intensivos.	1.º semestre	10					
	Unidade temática 2 — Suporte de Vida.	1.º semestre	15					
	Unidade temática 3 — O Cuidar do Doente em Cuidados Intensivos.	1.º semestre	40	20				

Unidades curriculares		Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
Módulos	Unidades temáticas		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Módulo IV — Estágio em Urgência e Cuidados Intensivos.	Unidade temática 1 — Estágio em Urgências.	2.º semestre					256	
	Unidade temática 2 — Estágio em Cuidados Intensivos Polivalentes.	2.º semestre					256	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares		Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
Módulos	Unidades temáticas		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Módulo V — Opção	Unidade temática 1 — Bases Teóricas da Opção.	1.º semestre	10					
	Unidade temática 2 — Seminário de Opção.	1.º semestre				50		
Módulo VI — Estágios de Opção.	Unidade temática 1 — Estágios de Opção.	1.º semestre					256	
Módulo VII — Investigação em Enfermagem Médico-Cirúrgica.	Unidade temática 1 — Metodologias de Investigação — Aplicação Prática.	1.º semestre			46			

Portaria n.º 158/2006

de 20 de Fevereiro

1.º

Alteração

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1046/2005, de 13 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

O quadro n.º 1 do anexo à Portaria n.º 1046/2005, de 13 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Nutrição Humana, Social e Escolar ministrado pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 1046/2005.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 1046/2005, de 13 de Outubro — alteração)

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada**Curso de Nutrição Humana, Social e Escolar**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiologia	Anual		120			
Citologia e Histologia	Anual		60			
Língua Estrangeira	Anual		60			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia	Semestral		44			
Ecologia, Saúde Pública e Saúde Ocupacional.	Semestral	30				
Química Geral	Semestral		44			
Matemática e Lógica	Semestral		44			
Antropologia	Semestral		44			
Organização dos Sistemas Educativo, da Saúde e da Solidariedade Social.	Semestral	30				
Alimentos e Nutrientes	Semestral		30			
Bioquímica	Semestral		44			
Microbiologia Geral e Parasitologia ...	Semestral		44			
Sociologia Geral	Semestral	30				
Língua Portuguesa	Semestral		44			
Informática	Semestral		44			
Trabalhos de Campo e Estágio	Semestral				96	

Portaria n.º 159/2006

de 20 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Carta de curso do grau de bacharel

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pelo Instituto Politécnico de Viseu através das suas escolas superiores passa a ser o constante do anexo I à presente portaria.

2.º

Carta de curso do grau de licenciado

O modelo de carta de curso do grau de licenciado conferido pelo Instituto Politécnico de Viseu através das suas escolas superiores passa a ser o constante do anexo II à presente portaria.

3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 419/89, de 9 de Junho.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO I

República (a) Portuguesa**Instituto Politécnico de Viseu**

Carta de curso do grau de bacharel

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu, em ... (f), na Escola Superior de ... (g) deste Instituto, o ... (h) em ... (i), pelo que, em conformidade

com as disposições legais em vigor, lhe é conferido o grau de bacharel, com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico de Viseu, em ... (l).

O Presidente, ... (m).

O Administrador, ... (n).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Viseu.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Freguesia e concelho da naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Data da conclusão do curso.

(g) Designação da escola através da qual o grau é conferido.

(h) 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura ou curso de bacharelato, conforme o caso.

(i) Designação do curso.

(j) Classificação final do grau de bacharel, por extenso.

(l) Data de emissão da carta de curso.

(m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autenticada com o selo branco respectivo.

(n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viseu, autenticada com o selo branco respectivo.

ANEXO II

República (a) Portuguesa**Instituto Politécnico de Viseu**

Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu, em ... (f), na Escola Superior de ... (g) deste Instituto, o curso de ... (h) em ... (i), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe é conferido o grau de licenciado, com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico de Viseu, em ... (l).

O Presidente, ... (m).

O Administrador, ... (n).

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Viseu.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

- (c) Nome do titular da carta de curso.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Freguesia e concelho da naturalidade do titular da carta de curso.
 (f) Data da conclusão do curso.
 (g) Designação da escola através da qual o grau é conferido.
 (h) Licenciatura ou complemento de formação, conforme o caso.
 (i) Designação do curso.
 (j) Classificação final do grau de licenciado, por extenso.
 (l) Data de emissão da carta de curso.
 (m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autenticada com o selo branco respectivo.
 (n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viseu, autenticada com o selo branco respectivo.

Portaria n.º 160/2006

de 20 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro,

e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Segurança e Qualidade no Trabalho ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho.

2.º

Estágio

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Curso de Segurança e Qualidade no Trabalho

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Física I	1.º semestre		15	45			
Informática I	1.º semestre	15		30			
Matemática Aplicada I	1.º semestre	30		30			
Inglês	1.º semestre		45				
Química I	1.º semestre	15	30				
Desenho Técnico	1.º semestre	15	30				
Física II	2.º semestre		15	45			
Informática II	2.º semestre	15		30			
Química II	2.º semestre	15	30				
Matemática Aplicada II	2.º semestre	15	15	30			
Electricidade	2.º semestre	15	30				
Biologia	2.º semestre	15	15	15			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão das Organizações	1.º semestre	15	30				
Matemática Aplicada III	1.º semestre	15	15	30			
Bioquímica	1.º semestre	15	15	15			
Introdução à Economia e Gestão	1.º semestre	15	30				
Gestão da Qualidade	1.º semestre	30	30				
Legislação de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	1.º semestre	30	15				
Planeamento e Organização Empresarial	2.º semestre	15	30				
Direito do Trabalho	2.º semestre	30	15				
Psicossociologia do Trabalho	2.º semestre	15	30				
Estatística e Fiabilidade	2.º semestre	30	30				
Materiais e Tecnologia	2.º semestre	15	30				
Gestão Ambiental	2.º semestre	30	30				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Segurança no Trabalho	1.º semestre	30	30				
Segurança de Máquinas	1.º semestre	15	30				
Higiene Industrial e Ambiental	1.º semestre	30	60				
Técnicas de Informação e Comunicação	1.º semestre	15	30				
Ergonomia no Trabalho	1.º semestre	30	30				
Saúde Ocupacional e Primeiros Socorros	2.º semestre	15	30				
Segurança na Indústria Química	2.º semestre	30	30				
Segurança na Construção	2.º semestre	30	60				
Segurança contra Incêndios	2.º semestre	30	30				
Concepção e Gestão da Formação	2.º semestre	15	30				

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão da Prevenção e Planeamento da Emergência ...	1.º semestre	15		45			
Organização e Gestão dos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho.	1.º semestre	30		60			
Análise, Gestão e Controlo de Riscos	1.º semestre	30		60			
Toxicologia	1.º semestre	15		45			
Estágio	2.º semestre					300	

Portaria n.º 161/2006**de 20 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro,

e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Empresarial ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto

Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Curso de Comunicação Empresarial

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua e Cultura Estrangeira A I — Inglês	1.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira B I — Francês	1.º semestre			3			
Língua e Cultura Estrangeira B I — Alemão							
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira C I — Russo	1.º semestre			3			
Língua e Cultura Estrangeira C I — Grego							
Língua e Cultura Estrangeira C I — Espanhol							
Teoria da Comunicação e Práticas Textuais I	1.º semestre		3				
Tecnologia de Informação e Comunicação I	1.º semestre		1,5	3			
Comunicação Institucional I	1.º semestre		1,5	3			
Língua e Cultura Estrangeira A II — Inglês	2.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira B II — Francês	2.º semestre			3			(a)
Língua e Cultura Estrangeira B II — Alemão							
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira C II — Russo	2.º semestre			3			(a)
Língua e Cultura Estrangeira C II — Grego							
Língua e Cultura Estrangeira C II — Espanhol							
Teoria da Comunicação e Práticas Textuais II	2.º semestre		3				
Tecnologia de Informação e Comunicação II	2.º semestre		1,5	3			
Comunicação Institucional II	2.º semestre		1,5	3			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º semestre.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua e Cultura Estrangeira A III — Inglês	1.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira B III — Francês	1.º semestre			3			
Língua e Cultura Estrangeira B III — Alemão							
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira C III — Russo	1.º semestre			3			
Língua e Cultura Estrangeira C III — Grego							
Língua e Cultura Estrangeira C III — Espanhol							
Análise do Discurso e Estruturação Discursiva	1.º semestre		3				
Sociologia da Comunicação	1.º semestre		3	3			
Tecnologia de Informação e Comunicação III	1.º semestre		3				
Língua e Cultura Estrangeira A IV — Inglês	2.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira B IV — Francês	2.º semestre			3			(a)
Língua e Cultura Estrangeira B IV — Alemão							
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira C IV — Russo	2.º semestre			3			(a)
Língua e Cultura Estrangeira C IV — Grego							
Língua e Cultura Estrangeira C IV — Espanhol							
Estruturação do Texto Técnico	2.º semestre		3				
Relações Públicas e Publicidade	2.º semestre		3	3			
Ética e Deontologia	2.º semestre			3			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º semestre do 1.º ano.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tradução e Novas Tecnologias I — Inglês	1.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira B V — Francês	1.º semestre			3			
Língua e Cultura Estrangeira B V — Alemão							
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira C V — Russo	1.º semestre			3			
Língua e Cultura Estrangeira C V — Grego							
Língua e Cultura Estrangeira C V — Espanhol							

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teorias da Argumentação e Técnicas de Expressão I	1.º semestre			3			
Dramaturgia da Comunicação	1.º semestre		3				
Atelier de Comunicação Organizacional	1.º semestre		3				
Tradução e Novas Tecnologias II — Inglês	2.º semestre		3	3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira B VI — Francês Língua e Cultura Estrangeira B VI — Alemão	2.º semestre			3			(a)
Uma das seguintes unidades curriculares: Língua e Cultura Estrangeira C VI — Russo Língua e Cultura Estrangeira C VI — Grego Língua e Cultura Estrangeira C VI — Espanhol	2.º semestre			3			(a)
Teorias da Argumentação e Técnicas de Expressão II	2.º semestre			3			
Cidadania e Gramática da Interação Social	2.º semestre		3				
Atelier de Comunicação Social	2.º semestre		3	3			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º semestre do 1.º ano.

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês Aplicado à Comunicação Empresarial I	1.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Francês aplicado à Comunicação Empresarial I Alemão aplicado à Comunicação Empresarial I	1.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Russo aplicado à Comunicação Empresarial I Grego aplicado à Comunicação Empresarial I Espanhol aplicado à Comunicação Empresarial I	1.º semestre			3			
Psicossociologia das Organizações e da Empresa	1.º semestre			3			
Gestão das Organizações	1.º semestre			3			
Atelier de Comunicação Empresarial I	1.º semestre		3	3			
Inglês Aplicado à Comunicação Empresarial II	2.º semestre			3			
Uma das seguintes unidades curriculares: Francês aplicado à Comunicação Empresarial II Alemão aplicado à Comunicação Empresarial II	2.º semestre			3			(a)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares: Russo aplicado à Comunicação Empresarial II Grego aplicado à Comunicação Empresarial II Espanhol aplicado à Comunicação Empresarial II	2.º semestre			3			(a)
Relações Económicas Internacionais	2.º semestre			3			
Atelier de Comunicação Empresarial II	2.º semestre		3	3			
Seminário	2.º semestre			3			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º semestre.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,84



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29